

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI

CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CEDRS

RESOLUÇÃO Nº 016, de 04 de setembro 2013

Dispõe sobre o processo avaliativo das Entidades Prestadoras de Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual do Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS), no uso das competências que lhes são conferidas pelos Art. 3º - Seção II, da Resolução nº 01 de 27 de outubro de 2004 e dando cumprimento aos encaminhamentos dados pela reunião ordinária do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS), realizada no dia 04 de setembro de 2013, com base na Lei Estadual nº 12.372, de 23 de dezembro de 2011, no Decreto Estadual nº 13.769, de 16 de março de 2012 e na Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o processo avaliativo interno das Entidades Prestadoras de Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) que firmaram Contratos com a Secretaria de Agricultura, Irrigação Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI, de acordo com os Art. 15 e 19 da Lei Estadual nº 12.372, de 23 de dezembro de 2011 e os Art. 16 e 19 do Decreto Estadual 13.769, de 16 de março de 2012, para fins de PRORROGAÇÃO, baseado na Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, em especial nos seus Art. 140, 141 e 142.

Parágrafo Único: Sem prejuízo ao processo interno estabelecido nesta Resolução, a SEAGRI poderá, a qualquer tempo, contratar serviço especializado externo para a avaliação de processo e dos impactos dos resultados dos referidos Contratos de ATER.

Art. 2º. A prorrogação dos Contratos de ATER poderá ser efetivada a cada 12 (doze) meses, por até 05 (cinco) vezes sucessivas de igual período, sendo necessário para cada período, um novo processo avaliativo seguindo as orientações desta Resolução, suas atualizações e instrumentos complementares.

Art. 3º. A Entidade Prestadora de Serviços de ATER contratada será considerada habilitada para solicitar a prorrogação do Contrato de ATER após concluir, no mínimo, a execução de 100% das atividades 01 e 02, 90% da atividade 03 e 70% das atividades 05 e 06 previstas no Contrato.

Art. 4º. A Entidade Prestadora de Serviços de ATER contratada, interessada na prorrogação, deverá encaminhar, dentro do prazo legal, correspondência formal, juntamente com os documentos relacionados no Anexo I desta Resolução para a Superintendência de Agricultura Familiar (SUAF), quando será aberto processo administrativo para análise, julgamento e deferimento do pleito.

Art. 5º. A Superintendência de Agricultura Familiar (SUAF) designará uma Comissão Avaliadora, composta por 02 (dois) Técnicos da sua Unidade para que, junto com o Fiscal do Contrato, preencham o Formulário de Avaliação, atribuindo pontuação para cada item avaliado, com base nos critérios e variações da Tabela de Avaliação do Contrato de ATER, que compõe o Anexo II desta Resolução.

Art. 6º. Em função da pontuação total recebida, a Entidade Prestadora de Serviços de ATER será enquadrada em um dos seguintes níveis de desempenho:

- a) Nível A: Pontuação entre 900 e 1.360;
- b) Nível B: Pontuação entre 625 e 899;
- c) Nível C: Pontuação entre 375 e 624;
- d) Nível D: Pontuação abaixo de 375.

Art. 7º. A pontuação atribuída pela Comissão Avaliadora e o conseqüente nível de enquadramento, deverá ser apreciada e homologada pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) e, em caso de não homologação, uma nova avaliação pela Comissão Avaliadora será realizada para a qual uma nova Comissão desta feita composta por apenas 02 (dois) Técnicos da sua Unidade, que repetirá o processo avaliativo, seguido de nova e definitiva apreciação e homologação do CEDRS.

Art. 8º. O enquadramento das Entidades Prestadoras de Serviços de ATER implicará, para efeito de prorrogação de Contratos de ATER, nos seguintes procedimentos derivados:

- a) Nível A: Recomendação para prorrogação, sem restrições;
- b) Nível B: Recomendação para prorrogação, com acompanhamento técnico especial;
- c) Nível C: Recomendação para prorrogação, mediante Termo de Ajuste; e
- d) Nível D: Recomendação para não prorrogação.

§ 1º No enquadramento “Nível B” das Entidades Prestadoras de Serviços de ATER, considera-se “acompanhamento técnico especial”, um processo de fiscalização mais detalhado e com maior nível de amostragem de atividades analisadas, com acompanhamento da realização das metas, do cronograma de execução, com possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, a qualquer tempo, por parte da SEAGRI, obrigando-se Entidade a busca do enquadramento de avaliação para o “Nível A”, sob pena de também ter que firmar Termo de Ajuste no decorrer da prorrogação concedida.

§ 2º No enquadramento das Entidades Prestadoras de Serviços de ATER no “Nível C”, considera-se Termo de Ajuste, a ser anexado ao Instrumento de Prorrogação, um documento com um conjunto de providências indicadas pela Comissão Avaliadora e pelo CEDRS para que a Entidade cumpra, num período máximo de 03 (três) meses, após a prorrogação do Contrato, findo o qual será avaliado pelo Fiscal de Contrato e, havendo avaliação do não cumprimento, o Contrato será rescindido pela SEAGRI.

Art. 9º. Caberá a Superintendência de Agricultura Familiar instruir o processo para a apreciação e aprovação em reunião plenária do CEDRS, com posterior encaminhamento para a formalização da prorrogação dos Contratos pela SEAGRI.

Art.10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador/BA, 04 de setembro de 2013.

Eduardo Salles

Presidente do Conselho Estadual do Desenvolvimento Rural Sustentável
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura

ANEXO I

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA COMPOR O PROCESSO DE PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE ATER

- Ofício da Entidade Executora solicitando prorrogação Contrato de ATER, com justificativas;
- Ata de eleição da última diretoria devidamente registrada
- Cópia autenticada do CPF e RG do responsável legal
- Comprovante de Identificação da Conta-Corrente
- Comprovante de credenciamento no COMPRASNET/SAEB
- Certificado de Credenciamento no SIATER/MDA
- Cronograma de Atividades (atualizado), conforme orientação da SUAF;
- Certidão de Regularidade no SICON;
- Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Dívida Ativa com a União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- Certidão Negativa de Débitos Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Fazenda Municipal;
- Documento do Colegiado Territorial com avaliação da execução dos serviços de ATER da Entidade;
- Documento de Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDs) ou equivalente com avaliação da execução dos serviços de ATER da Entidade em município integrante do Contrato;
- Relação dos Agricultores/as assistidos pelo Contrato de ATER que acessaram o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), mediante documento formal fornecido pela instituição financeira;
- Relação dos Agricultores/as assistidos pelo Contrato de ATER que acessaram o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), identificando a modalidade e o Concedente (CONAB, SEDES ou Prefeitura Municipal);
- Relação dos Agricultores/as assistidos pelo Contrato de ATER que acessaram o Programa Garantia Safra;
- Relação dos Agricultores/as assistidos pelo Contrato de ATER que acessaram o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), identificando se junto ao Município ou Estado;
- Relação dos Agricultores/as assistidos pelo Contrato de ATER que acessaram o Programa Nacional de Produção e Uso Biodiesel (PNPB), mediante a formalização do contrato de venda com uma empresa compradora;
- Relação dos Agricultores/as assistidos pelo Contrato de ATER que acessaram ou renovaram a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP).

ANEXO II

TABELA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE ATER

TEMA	CRITÉRIO	VARIÁVEL	PONTUAÇÃO POR UNIDADE	PONTUAÇÃO TOTAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL	MEIO DE COMPROVAÇÃO
Acesso a Políticas Públicas	Acesso de Agricultores/as assistidos ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), durante vigência do Contrato de ATER	Nº de Agricultores/as que acessaram o PRONAF	00 – 50 = 10 51 – 100 = 20 101 – 200 = 40 201 – 480 = 60	60	360	Relação dos Agricultores/as assistidos que acessaram o PRONAF
	Acesso de Agricultores/as assistidos ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), durante vigência do Contrato de ATER	Nº de Agricultores/as que acessaram o PAA	00 – 50 = 10 51 – 100 = 20 101 – 200 = 40 201 – 480 = 60	60		Relação dos Agricultores/as assistidos que acessaram o PAA
	Acesso de Agricultores/as assistidos ao Programa Garantia Safra, durante vigência do Contrato de ATER	Nº de Agricultores/as que acessaram o PGS	00 – 50 = 10 51 – 100 = 20 101 – 200 = 40 201 – 480 = 60	60		Relação dos Agricultores/as assistidos que acessaram o PGS
	Acesso de Agricultores/as assistidos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante vigência do Contrato de ATER	Nº de Agricultores/as que acessaram o PNAE	00 – 50 = 10 51 – 100 = 20 101 – 200 = 40 201 – 480 = 60	60		Relação dos Agricultores/as assistidos que acessaram o PNAE
	Acesso de Agricultores/as assistidos ao Programa Nacional de Produção e Uso Biodiesel (PNPB), durante vigência do Contrato de ATER	Nº de Agricultores/as que acessaram o PNPB	00 – 50 = 10 51 – 100 = 20 101 – 200 = 40 201 – 480 = 60	60		Relação dos Agricultores/as assistidos que acessaram o PNPB
	Acesso de Agricultores/as assistidos à Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), durante vigência do Contrato de ATER	Nº de Agricultores/as que acessaram e/ou renovaram a DAP	00 – 50 = 10 51 – 100 = 20 101 – 200 = 40 201 – 480 = 60	60		Relação dos Agricultores/as assistidos que acessaram ou renovaram a DAP
Controle Social dos Serviços de ATER	Avaliação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS) ou equivalente	Classificação constante na declaração de um CMDS ou equivalente	Excelente = 150 Boa = 100 Razoável = 50 Ruim/não apresentou= 0	150	300	Documento formal emitido por 01 CMDS ou equivalente da área de atuação da entidade
	Avaliação do Colegiado Territorial	Classificação da Declaração do Colegiado Territorial, segundo avaliação da Comissão.	Excelente = 150 Boa = 100 Razoável = 50 Ruim/não apresentou= 0	150		Documento formal emitido pelo Colegiado Territorial da área de atuação da entidade

Qualidade dos serviços realizados	Qualidade amostral (05 laudos) das Visitas Técnicas a UPFs*	Recomendação técnica nos Atestes para a aplicação de práticas agropecuárias que estimulem aumento da produção, da produtividade ou convivência com o bioma	Em 05 = 150 Em 4 = 120 Em 3 = 90 Em 2 = 60 Em 1 = 30 Em nenhum = 0	150	500	05 laudos de Visitas Técnicas a UPFs postados no SIATER, sorteados para compor a amostra da avaliação*
	Qualidade amostral (02 Relatórios) dos eventos coletivos de formação (reunião/dia de campo) realizados	Transmissão ou troca de conhecimento de forma Teórica (T) ou Prática (P), em sala (S) ou em campo (C) de uma tecnologia de produção ou processo produtivo.	P e C em 2 = 150 P e C em 1 = 120 P e S em 2 = 90 P e S em 1 = 60 T e S em 2 = 30 Outras = 0 Não identificação = 0	150		02 Relatórios de eventos coletivos (reunião/dia de campo) postados no SIATER sorteados para compor amostra da avaliação**
	Qualidade do Seminário Temático realizado	Utilização dos Métodos de Exposição (E), Trabalho de Grupos (TG), Apresentação dos Grupos (AG) e Avaliação (AV) do Seminário	E, TG, AG e AV = 100 3 dos 4 = 70 2 dos 4 = 50 1 dos 4 = 30 Nenhum = 0	100		Relatório do Seminário Temático postado no SIATER
	Qualidade do Relatório da Oficina de Planejamento Participativo realizado	Apresentação de relatório com Matriz de Planejamento (MP), Cronograma de Execução (CE) e Fotografia (F).	MP, CE e F = 100 2 dos 3 = 70 1 dos 3 = 50 Nenhum = 0	100		Relatório da Oficina de Planejamento participativo postado no SIATER.
Gestão do Contrato de ATER	Implementação do Cronograma de Atividades	Cumprimento dos prazos estabelecidos para atividades/ações	Não mudou = 50 Mudou 1 vez = 40 Mudou 2 vezes = 30 Mudou 3 vezes = 20 Mudou mais de 3 vezes = 0	50	200	Relatórios dos documentos postados no SIATER
	Manutenção de documentos comprobatórios em boa ordem	Organização e guarda dos documentos na entidade	Local específico e em boa ordem = 40 Em boa ordem, mal acondicionado = 20 Outra situação = 0	40		Avaliação do Fiscal do Contrato verificado durante as visitas de acompanhamento a Entidade.
	Participação institucional nos eventos coletivos de monitoramento e formação da Rede de ATER	Frequência dos técnico/as e Dirigentes nos últimos 03 eventos	Participação nos 3 = 60 Participação em 2 = 40 Participação em 1 = 20 Ausente nos 3 = 0	60		Análise da lista de presença nas 03 últimas atividades de formação coletivas realizadas
	Lançamento dos dados do Diagnóstico UPF no Sistema "CAD Cidadão"	Nº de Diagnósticos UPF lançados no Sistema "CAD Cidadão"	00 – 50 = 10 51 – 100 = 20 101 – 200 = 30 201 – 480 = 50	50		Avaliação do Fiscal do Contrato junto aos dados no Sistema "CAD Cidadão"
TOTAL DE PONTOS					1.360	

*Amostra composta por 05 laudos de Visita Técnica a UPFs já postadas no SIATER, definida pelo resultado de amostragem do próprio SIATER.

**Amostra composta por 02 Relatórios de Reunião/Dia de Campo, dentre as 32 atividades coletivas de formação contratadas e postadas na ordem do SIATER, definida pelo resultado de amostragem do próprio SIATER.